

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 14

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 22 de janeiro de 2016

PGJ lança 96 editais de habilitação para exercício cumulativo

Habilitação prévia para o exercício cumulativo confere maior agilidade e eficiência à substituição de membros do MPPE

O procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Carlos Guerra de Holanda, lançou 96 editais de habilitação para que os promotores de Justiça formalizem, junto à Procuradoria Geral de Justiça (PGJ), interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos ofertados, no prazo de oito dias. São 32 vagas para atuar especificamente em feitos em trâmite; 53 em exercício cumulativo e 11 em exercício cumulativo em conjunto, em diversas Varas e municípios do Estado.

A habilitação prévia dos promotores de Justiça para atuarem em exercício cumulativo é uma for-

ma de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do MPPE e dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, que recomenda a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais.

A substituição de membros do MPPE se dar nos casos de férias e de outros afastamentos de até 30 dias, de acordo com a Tabela de Substituição Automática. Quando há impossibilidade de aplicação dessa tabela, o procurador-geral de Justiça designará promotor de Justiça seguindo os critérios dispostos no artigo 69 da Lei Orgânica do MPPE ou lançará edi-

tais de habilitação de exercício cumulativo. Uma vez habilitado ao edital, é vedado ao membro recusar a designação, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado.

Os promotores de Justiça interessados em atuar, em caráter cumulativo, nos feitos em trâmite, podem optar por Petrolina (Vara Privativa do Júri, 4ª Vara Regional de Execuções Penais, Juizado Especial Cível e Central de Inquéritos); Afogados da Ingazeira (Vara Criminal); Sertânia (2ª Vara); Belo Jardim (Vara Criminal); Garanhuns (1ª e 2ª Varas da Família e Registro Civil, Central de Conciliação Mediação e Arbitragem, Colégio Recursal Cível, 3ª Vara

Cível e Juizado Especial Criminal); Caruaru (Central de Conciliação Mediação e Arbitragem, 2ª Vara da Família e Registro Civil e Cartas de Ordem Precatória e Rogatória); Cabo de Santo Agostinho (Vara de Violência Doméstica e Familiar); Olinda (Central de Conciliação Mediação e Arbitragem, Juizado especial de Violência doméstica e Familiar contra a Mulher e Cartas de Ordem Precatória e Rogatória); Igarassu (Vara de Violência Doméstica); Carpina (Vara Criminal); Vitória de Santo Antão (3ª Vara Cível); Jaboatão dos Guararapes (Central de Conciliação Mediação e Arbitragem); Camaragibe (Vara de Violência Doméstica e 2ª Vara

Criminal) e no Recife (Central de Cartas de Ordem Precatórias e Rogatórias, Colégio Recursal Criminal; Vara de Execuções Penal, 2ª Juizado especial Criminal, 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, 2ª Vara de Acidentes de Trabalho).

Já as vagas em exercício cumulativo, para atuar durante o afastamento do titular ou em cargos vagos são em Ipojuca (1ª e 2ª Varas Cível); Barreiros; Olinda (1ª, 6ª e 7ª Varas Criminal e 6ª Vara Cível); Paulista (1ª e 5ª Varas Criminal e 2ª e 4ª Varas Cível); Itamaracá (1ª e 2ª PJ); Itapissuma; Aliança; São Vicente Férrer; Jaboatão dos Guararapes (1ª Vara Criminal, 1ª, 2ª, 5ª, 6ª Varas Cível); São

Lourenço (2ª PJ); Flores; Pamaririm; Arcoverde (1ª e 2ª PJ); Alagoinha; Poção; Iati; Garanhuns (1ª, 3ª, 4ª PJ); Cachoeirinha; Taquaritinga do Norte; Caruaru (3ª, 5ª, 6ª e 7ª PJ) e no Recife (9ª e 44ª PJ de Defesa da Cidadania).

Já para exercício cumulativo junto ao titular, as vagas são para Água Preta; Serra Talhada; Recife (5ª, 13ª, 15ª, 16ª, 23ª, 26ª e 30ª PJ Cível, 9ª, 13ª, 15ª, 23ª, 32ª 35ª, 36ª, 37ª, 45ª e 46ª PJ Criminal e PJ do Torcedor), Jaboatão dos Guararapes (7ª e 8ª PJ Criminal e 1ª PJ Cidadania) e Camaragibe (PJ Criminal).

Mais informações
www.mppe.mp.br

SERVIDORES COMISSIONADOS E CEDIDOS

Instrução Normativa autoriza concessão de auxílio-refeição

A Procuradoria Geral de Justiça publicou, no Diário Oficial da quarta-feira (20), a Instrução Normativa nº 002/2016, regulamentando o artigo 35 da Lei Estadual nº 12.956/2005 e alterações posteriores, no que se refere à concessão de auxílio-refeição para os servidores cedidos ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE). De acordo com o texto da nova instrução, que entra em vigor a partir de 1º de fevereiro, fica autorizado o pagamento do benefício aos servidores à disposição do MPPE e àqueles ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, na proporção de vinte e dois dias por mês.

Também fica autorizado a concessão do auxílio-refeição, na forma de cartão (Vale-refeição), à Guarda Patrimonial e ao efetivo da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, inclusive aos policiais militares que realizam a segurança pessoal dos membros do MPPE.

Para fazer jus ao benefício, os servidores cedidos ao MPPE deverão apresentar à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) uma Declaração de Não-Recebimento desse benefício ou similar, emitida pelo órgão de origem.

É vedado o pagamento do benefício em caso de ausên-

cia ao trabalho, gozo de licença-prêmio ou quaisquer afastamentos legais, exceto férias, licença-maternidade, paternidade, luto (em casos de falecimento de algum parente) e licença para tratamento de saúde. O desconto por dia não trabalhado será feito e baseado na proporção de 22 dias por mês. Não serão descontadas as ausências e afastamentos para participação em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos e outros eventos similares, autorizados pela Procuradoria Geral de Justiça.

Mais informações
www.mppe.mp.br

MUNICÍPIOS INADIMPLENTES COM PAGAMENTO

MPPE e MPC alertam sobre gastos com carnaval

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e o Ministério Público de Contas (MPC) estão promovendo uma ação conjunta para que os promotores de Justiça emitam recomendações (ou outro instrumento jurídico adequado) para os prefeitos dos municípios que encontram-se inadimplentes com o pagamento de folhas salariais de servidores municipais, além dos comissionados e temporários, e, em paralelo, estão se preparando para realizar gastos com o Carnaval, inclusive festas e shows, alertando-os da violação aos princípios da administração pública, especialmente aos princípios da eficiência e moralidade administrativa.

O coordenador do Centro de

Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (Caop Patrimônio Público), Mavial Sousa, enviou ofício para os promotores de Justiça para que observem a situação dos municípios de atuação.

O MPPE já conseguiu liminar da Justiça suspendendo o evento de 19 a 21 de janeiro, ou outra qualquer data que venha a ser alterada, no município de Lagoa dos Gatos; bem como, a proibição da municipalidade de realizar e participar, direta ou indiretamente, de qualquer evento festivo enquanto não regularizar o pagamento de todos os credores. A ação civil pública foi ajuizada pelo promotor de Justiça Marcelo Tebet Halfeld. Já os promotores de Justiça Aline

Laranjeira (município de Tracunhaém), Aurinton Leão (Tabira), Filipe Wesley Pinheiro da Silva (Ibimirim), Patrícia Ramalho (Goiana) e Antônio Rolemberg (Brejo do Madre de Deus e Jataúba) recomendaram aos respectivos prefeitos que não utilizem recursos do município para a realização do carnaval deste ano, especialmente em festas e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais, mesmo que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

AVISO Nº 002/2016

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial dos editais de habilitação para exercício cumulativo em determinados cargos e feitos, que da cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014;**AVISA** aos Excelentíssimos Senhores Membros deste MPPE:**I** – Nos casos de editais que elenquem mais de um cargo ou feitos, os interessados deverão especificar o cargo ou os feitos a que pretendam concorrer.**II** - Os requerimentos para habilitação deverão ser encaminhados preferencialmente (em atenção ao prazo para habilitação) ao e-mail chefgab@mppe.mp.br, bastando constar destes a indicação do edital e do cargo ou dos feitos respectivos, caso existam mais de um cargo ou feitos elencados no mesmo edital.**III** - O Promotor de Justiça poderá habilitar-se a quantos editais e cargos e/ou feitos desejar.**IV** - O prazo para habilitação aos editais em destaque é de 08 (oito) dias corridos, contados da sua publicação no Diário Oficial.**V** - O prazo para habilitação aos citados editais encerrar-se-á no dia 29/01/2016.

Recife, em 21 de janeiro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 143/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;**CONSIDERANDO** a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;**CONSIDERANDO** a nomeação da candidata aprovada no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 2.217/2015, publicada em 22/12/2015 e republicada em 07/01/2016;**CONSIDERANDO** que a candidata nomeada tomou posse e iniciou o exercício em 20/01/2016;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 20/01/2016 para a servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Área	Lotação
MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS	Técnico Ministerial	Administrativa	Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa da Saúde

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 144/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;**CONSIDERANDO**, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**
Renato da Silva Filho**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**OUVIDOR**

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros**CHEFE DE GABINETE**
José Bispo de Melo**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Jaques Cerqueira**JORNALISTAS**
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos**ESTAGIÁRIOS**
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela CavalcantiRua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br**www.mppe.mp.br**

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos com atuação na Central de Inquéritos da Capital, abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
26º PJ Criminal Capital	3ª	Francisco Edilson de Sá Júnior	Durante o afastamento do titular
27º PJ Criminal Capital	3ª	Patrícia de Fátima de Oliveira Torres	Durante o afastamento do titular
30º PJ Criminal Capital	3ª	Cristiane de Gusmão Medeiros	Durante o afastamento do titular
40º PJ Criminal Capital	3ª	Sônia Mara Rocha Carneiro	Durante o afastamento do titular
41º PJ Criminal Capital	3ª	Jurandir Beserra de Vasconcelos	Durante o afastamento do titular
47º PJ Criminal Capital	3ª	Petrúcio José Luna de Aquino	Durante o afastamento do titular
52º PJ Criminal Capital	3ª	Vago	
53º PJ Criminal Capital	3ª	Vago	

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.**III** – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 145/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência às designações de membros do Ministério Público de Pernambuco;**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as demandas de determinadas unidades ministeriais ao atual quadro de cargos deste MPPE;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo no cargo abaixo elencado, em conjunto com o respectivo titular:

CARGOS	ENT.	TITULAR
1º PJ de Defesa da Cidadania de Olinda	2ª	Aline Arroxeas Galvão de Lima

II - Comunicar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.**III** – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 114/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;**CONSIDERANDO**, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº , nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR
PJ Pamamirim	1ª	VAGO

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.**III** – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 115/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;**CONSIDERANDO**, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº 0002255-5/2016, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para atuação, em caráter cumulativo, nos feitos abaixo elencados:

COMARCA	FEITOS
Petrolina	Vara Privativa do Júri
Petrolina	4ª Vara Regional de Execuções Penais
Petrolina	Juizado Especial Cível
Petrolina	Central de Inquéritos

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 116/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para atuação, em caráter cumulativo, nos feitos abaixo elencados:

COMARCA	FEITOS
Afogados da Ingazeira	Vara Criminal de Afogados de Ingazeira
Sertânia	2ª Vara de Sertânia

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 117/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº 0045535-4/2015, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
2º PJ Arcoverde	2ª	Éricka Garmes Pires	Durante o afastamento da titular, que se encontra em gozo de licença maternidade.
3º PJ Arcoverde	2ª	VAGO	
1º PJ Belo Jardim	2ª	VAGO	
PJ São Bento do Una	2ª	VAGO	Designação conjunta.
PJ Alagoinha	1ª	VAGO	
PJ Poção	1ª	VAGO	

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 118/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº 0045535-4/2015, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para atuação, em caráter cumulativo, nos feitos abaixo elencados:

COMARCA	FEITOS
Belo Jardim	Vara Criminal

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 119/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº 0002191-4/2016, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR
PJ Águas Belas	1ª	VAGO

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 120/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº 0002191-4/2016, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para atuação, em caráter cumulativo, nos feitos abaixo elencados:

COMARCA	FEITOS
Garanhuns	1ª Vara de Família e Registro Civil
Garanhuns	2ª Vara de Família e Registro Civil
Garanhuns	Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
Garanhuns	Colégio Recursal Cível
Garanhuns	Juizado Especial Criminal de Garanhuns

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 121/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência às designações de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as demandas de determinadas unidades ministeriais ao atual quadro de cargos deste MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados, em conjunto com os respectivos titulares:

CARGOS	ENT.	TITULAR
1º PJ Criminal Garanhuns	2ª	Welson Bezerra de Sousa
4º PJ Criminal Garanhuns	2ª	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho

II - Comunicar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 122/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº 0002191-4/2016, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR
PJ de Cachoeirinha	1ª	VAGO
PJ de Taquaritinga do Norte	1ª	VAGO

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 123/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº 002457-0/2016, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para atuação, em caráter cumulativo, nos feitos abaixo elencados:

COMARCA	FEITOS
Caruaru	Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
Caruaru	2ª Vara de Família e Registro Civil
Caruaru	Cartas de Ordem Precatória e Rogatória
Caruaru	Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 124/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência às designações de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as demandas de determinadas unidades ministeriais ao atual quadro de cargos deste MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados, em conjunto com os respectivos titulares:

CARGOS	ENT.	TITULAR
1º PJ Criminal de Caruaru	2ª	Ana Paula Santos Marques
3º PJ Criminal de Caruaru	2ª	Henrique Ramos Rodrigues
5º PJ Criminal de Caruaru	2ª	Márcia Maria Amorim de Oliveira
6º PJ Criminal de Caruaru	2ª	Keyller Toscano de Almeida
7º PJ Criminal de Caruaru	2ª	Natália Maria Campelo

II - Comunicar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 125/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº , nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
1º PJ Água Preta	2ª	VAGO	Designação conjunta.

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 126/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
2º PJ Cível Ipojuca	2ª	VAGO	
PJ Barreiros	2ª	Carla Verônica Pereira Fernandes	Durante o afastamento do titular.

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 127/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para atuação, em caráter cumulativo, nos feitos abaixo elencados:

COMARCA	FEITOS
Cabo	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 128/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
1º PJ Criminal Olinda	2ª	Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti	Durante o afastamento da titular, face licença maternidade.
6º PJ Criminal Olinda	2ª	VAGO	
6º PJ Cível Olinda	2ª	VAGO	
1º PJ Criminal Paulista	2ª	VAGO	
5º PJ Criminal Paulista	2ª	VAGO	
2º PJ Cível Paulista	2ª	VAGO	
4º PJ Cível Paulista	2ª	VAGO	
3º PJ Igarassu	2ª	VAGO	
1º PJ Itamaracá	1ª	VAGO	
2º PJ Itamaracá	1ª	Rejane Strieder	Durante o afastamento da titular, face licença para trato de interesse particular.
PJ Itapissuma	1ª	VAGO	

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 129/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para atuação, em caráter cumulativo, nos feitos abaixo elencados:

COMARCA	FEITOS
Olinda	Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
Olinda	Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher
Olinda	Cartas de Ordem Precatória e Rogatória
Igarassu	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 130/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº 0001783-1/2016, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR
PJ Aliança	1ª	VAGO
PJ São Vicente Férrer	1ª	VAGO

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 131/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para atuação, em caráter cumulativo, nos feitos abaixo elencados:

COMARCA	FEITOS
Carpina	Feitos em Trâmite na Vara Criminal

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 132/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº 0001785-3/2016, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para atuação, em caráter cumulativo, nos feitos abaixo elencados:

COMARCA	FEITOS
Vitória de Santo Antão	3ª Vara Cível

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 133/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº 002267-8/2016, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR
1º PJ Criminal Jaboatão	2ª	VAGO
1º PJ Cível Jaboatão	2ª	VAGO
2º PJ Cível Jaboatão	2ª	VAGO
5º PJ Cível Jaboatão	2ª	VAGO
6º PJ Cível Jaboatão	2ª	VAGO
2º PJ São Lourenço da Mata	2ª	VAGO

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 134/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº 0002267-8/2016, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para atuação, em caráter cumulativo, nos feitos abaixo elencados:

COMARCA	FEITOS
Jaboatão dos Guararapes	Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
Camaragibe	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Camaragibe	2ª Vara Criminal

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 135/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência às designações de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as demandas de determinadas unidades ministeriais ao atual quadro de cargos deste MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados, em conjunto com os respectivos titulares:

CARGOS	ENT.	TITULAR
7º PJ Criminal Jaboatão dos Guararapes	2ª	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
8º PJ Criminal Jaboatão dos Guararapes	2ª	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Souza
1º PJ de Defesa da Cidadania Jaboatão dos Guararapes	2ª	Maria de Fátima de Moura Ferreira
PJ Criminal de Camaragibe	2ª	Edgar José Pessoa Couto

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 136/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial por meio do expediente protocolado sob o nº 0002253-3/2016, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
1º PJ Serra Talhada	2ª	VAGO	Designação conjunta.
2º PJ Serra Talhada	2ª	VAGO	
PJ Flores	1ª	VAGO	

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 137/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência às designações de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as demandas de determinadas unidades ministeriais ao atual quadro de cargos deste MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados, em conjunto com os respectivos titulares:

CARGOS	ENT.	TITULAR / MEMBRO EM EXERCÍCIO PLENO	OBSERVAÇÃO
15º PJ Criminal Capital	3ª	André Múcio Rabelo de Vasconcelos	
23º PJ Criminal Capital	3ª	Alfredo Pinheiro Martins Neto	Turno da tarde.
37º PJ Criminal Capital	3ª	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior / Delane Barros de Arruda Mendonça	Turno da manhã.
45º PJ Criminal Capital	3ª	Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho	
46º PJ Criminal Capital	3ª	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho / José Eivaldo da Silva	

II - Comunicar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 138/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, conforme declarado pela Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital por meio do expediente protocolado sob o nº 0002490-6/2016, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
9º PJ de Defesa da Cidadania Recife	3ª	Ulisses de Araújo e Sá Júnior	Durante o afastamento do titular.
44º PJ de Defesa da Cidadania Recife	3ª	Patrícia Carneiro Tavares	Durante o afastamento do titular.

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 139/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
5º PJ Cível Capital	3ª	Deluse Amaral Rolim Florentino	Durante o afastamento da titular.
13º PJ Cível Capital	3ª	Aguinaldo Fenelon de Barros	Durante o afastamento do titular.
15º PJ Cível Capital	3ª	Ricardo Guerra Gabínio	Durante o afastamento do titular.
16º PJ Cível Capital	3ª	Marco Aurélio Farias da Silva	Durante o afastamento do titular.
25º PJ Cível Capital	3ª	VAGO	
26º PJ Cível Capital	3ª	VAGO	

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 140/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
9º PJ Criminal Capital	3ª	Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio	Durante o afastamento da titular, turnos manhã e tarde.
32º PJ Criminal Capital	3ª	Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda	Durante o afastamento do titular.
35º PJ Criminal Capital	3ª	José Correia de Araújo	Durante o afastamento do titular.
36º PJ Criminal Capital	3ª	José Roberto da Silva	Durante o afastamento do titular.
PJ Especializada do Torcedor	3ª	José Bispo de Melo	Durante o afastamento do titular.

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 141/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para exercício cumulativo nos cargos abaixo elencados:

CARGOS	ENT.	TITULAR	OBSERVAÇÃO
23º PJ de Defesa da Cidadania Capital	3ª	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Durante o afastamento do titular.

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 142/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos do art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa;

RESOLVE:

I - Abrir, pelo prazo de 08 (oito) dias a partir da publicação da presente Portaria, edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para atuação, em caráter cumulativo, nos feitos abaixo elencados:

COMARCA	FEITOS
Capital	Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias
Capital	Colégio Recursal Criminal
Capital	Vara de Execução Penal
Capital	2º Juizado Especial Criminal
Capital	3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Capital	2ª Vara de Acidentes do Trabalho

II - Lembrar aos habilitados que as designações observarão os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE, adotando-se os critérios de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

III – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

18.01.2016

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0000277-7/2016
Requerente: **Anônimo**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Belém de São Francisco para distribuição.*

Expediente n.º: 1536/15
Processo n.º: 0000006-6/2016
Requerente: **Ministério da Educação**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Cachoeirinha.*

Expediente n.º: 1600/15
Processo n.º: 0047888-8/2015
Requerente: **Polícia Militar de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Belo Jardim para distribuição.*

Expediente n.º: 1541/15
Processo n.º: 0048076-7/2015
Requerente: **Ministério da Educação**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de São João.*

Expediente n.º: 028/16
Processo n.º: 0000839-2/2016
Requerente: **Polícia Militar de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Condado.*

Expediente n.º: 045/15
Processo n.º: 0000844-7/2016
Requerente: **Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Umbretama**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Orobó.*

Expediente n.º: 1548/15
Processo n.º: 0000269-8/2016
Requerente: **Polícia Militar de Pernambuco**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 1669/15
Processo n.º: 0000265-4/2016
Requerente: **Polícia Militar de Pernambuco**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0048128-5/2015
Requerente: **Carlos Oliveira Silva**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Glória de Goitá.*

Expediente n.º: 1590/15
Processo n.º: 0047890-1/2015
Requerente: **Polícia Militar de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.*

Expediente n.º: 1595/15
Processo n.º: 0047889-0/2015
Requerente: **Polícia Militar de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0048145-4/2015
Requerente: **Ministério Público Federal**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Escada.*

Expediente n.º: 007/16
Processo n.º: 0000841-4/2016
Requerente: **Polícia Militar de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda.*

Expediente n.º: 1675/15
Processo n.º: 0000268-7/2016
Requerente: **Polícia Militar de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 6818/15
Processo n.º: 0000033-6/2016
Requerente: **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.*

Expediente n.º: 152001/15
Processo n.º: 0047884-4/2015
Requerente: **Ministério Público Federal**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0048147-6/2015
Requerente: **Ministério Público Federal**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0048253-4/2015
Requerente: **José Francisco Pereira Sobrinho**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0001465-7/2016
Requerente: **José Francisco Pereira Sobrinho**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0000259-7/2016
Requerente: **José Francisco Pereira Sobrinho**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0000833-5/2016
Requerente: **Ministério Público Federal**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0048146-5/2015
Requerente: **Ministério Público Federal**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de janeiro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 44341/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 21/01/2016
Nome do Requerente: ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 52481/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/01/2016
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de janeiro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 001/2016

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça,** ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 01ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 25 de janeiro de 2016, segunda-feira, às 14h:00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da Ata da sessão anterior;
II. Comunicações diversas;
III. Processo CPJ nº 066/2014 – Proposta de mudança de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Fernando Barros de Lima;
IV. Processo CPJ nº 025/2015 – Proposta de alteração das atribuições das 39ª e 6ª Promotorias de Defesa da Cidadania da Capital e 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho - Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Theresa Cláudia de Moura Souto.
V. Proposta de alteração das atribuições de cargos vagos de Procurador de Justiça.

Recife, 21 de janeiro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça
(Republicada)

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 13 de janeiro de 2016
Horário: 14:30h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.
Presidência: Dr. Carlos Augusto Guerra da Holanda
Conselheiros Presentes: Drs. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Ivan Wilson Porto, João Antônio de Freitas Henriques, Janeide Oliveira de Lima, Adriana Gonçalves Fontes, José Lopes de Oliveira Filho, Maria Helena da Fonte Carvalho.
Representante da AMPPE: Dr. Slomão Addo Aziz Ismail Filho
Secretário: Dr. Petrucio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, cumprimentou todos os presentes e

solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, justificando a ausência da Conselheira Dr.ª Lúcia de Assis que se encontra em férias, do Conselheiro José Elias Dудар de Moura Rocha que se encontra em férias e do Conselheiro Silvío José Mezenes Tavares que se encontra afastado para exercer a diretoria da Escola Superior do Ministério Público. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão.

I – Comunicações da Presidência: Dr. Carlos Guerra informou que a Tabela de Substituição Automática foi alterada conforme estabelecido na última Sessão do Conselho Superior do ano de 2015, permanecendo apenas uma Promotoria em Catende, com atribuição na vara única de Catende. O Presidente deu ainda algumas informações, em caráter sigiloso, acerca de expedientes encaminhados pela Corregedoria. **II - Aprovação da Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 01ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão, colocada em votação e **APROVADA, POR UNANIMIDADE.** **III – Comunicações diversas; III.1 - Conversão de PP's em IC's:** Doc. 5983337 da PJ de Bom Jardim, Conversão do PP nº Auto 2013/13255334 em IC nº 005/2015; SIIG nº 0039155-5/2015 da 34ª PJDC da Capital do, Conversão do PP nº 019/2015-34ª PJS em IC nº 066/2015-34ª PJS; SIIG nº 0039271-4/2015 da 1ª PJCC de Olinda, Conversão do PP nº 002/15 em IC nº 004/15; SIIG nº 0039202-7/2015 da 14ª PJDC da Capital, Conversão do PP nº 007/15 em IC nº 007/15; Doc. 5998481 da 29ª PJDC da Capital, Conversão do PP nº 021/2015-29ª PJDC em IC nº 031/2015; SIIG nº 0039370-4/2015 da 11ª PJDC da Capital, Conversão das NF's nº 5716506-11ª PJS e nº 5647260-11ª PJS em IC nº 117/2015-11ª PJS; SIIG nº 0039374-8/2015 da 34ª PJDC da Capital, Conversão da NF nº 5716744-34ª PJS em IC nº 102/2015-34ª PJS; SIIG nº 0039381-6/2015 da 11ª PJDC da Capital, Conversão da NF nº 5773966-11ª PJS em IC nº 118/2015-11ª PJS; SIIG nº 0039399-6/2015 da 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, Conversão do PP 048/2015 em IC 048/2015-6ª PJDC; SIIG nº 0039392-8/2015 da 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, Conversão do PP 049/2015 em IC 049/2015-6ª PJDC; SIIG nº 0039437-8/2015 da 6ª da PJDC de Jaboatão dos Guararapes, Conversão do PP 023/2015 em IC 023/2015-6ª PJDC; SIIG nº 0039431-2/2015 da 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, Conversão do PP 030/2015 em IC 030/2015-6ª PJDC; SIIG nº 0039587-5/2015 da 30ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, Conversão do PP 15052-30 em IC 15052-30, do PP 15074-30 em IC 15074-30, do PP 15079-30 em IC 15079-30; SIIG nº 0039834-0/2015 da 30ª PJDC da Capital, Conversão do PP 15025-30 em IC 15025-30, do PP 15037-30 em IC 15037-30, do PP 15038-30 em IC 15038-30, do PP 15066-30 em IC 15066-30; SIIG nº 0039833-8/2015 da 7ª PJDC da Capital, Conversão do PP nº 15006-07 em IC s/n; SIIG nº 0039832-7/2015 da 33ª PJDC da Capital, Conversão do PP nº 043/2014 em IC nº 10/2015; Auto 2013/1266488 / Doc. 5995227 da PJ de Serrita da NF nº 2013/1266488 em IC nº 006/2015; SIIG nº 0039993-6/2015 da PJ de Bom Jardim, Conversão do PP nº Auto 2013/1331015 em IC nº 002/2015; SIIG nº 0040025-2/2015 da PJ de Bom Jardim do PP nº Auto 2013/1311736 em IC nº 003/2015; SIIG nº 0040096-1/2015 da 43ªPJDC da Capital, Conversão do PP 071/2015-43ª PJDC em IC nº 071/2015-43ª PJDC. **III.1.1 – Prorrogação de Prazos:** SIIG nº 0027288-0/2015 da 26ª PJDC da Capital, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 009/05-36ª PJDC; SIIG nº 0027357-6/2015 da 1ª PJ Cível de Palmares, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 007/2012; SIIG nº 0027963-0/2015 da PJ de Calçado, Comunica Prorrogação de Prazo do PP nº 01/2013; SIIG nº 0027290-2/2015 da 6ª PJDC do Paulista, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 011/2013 (Arquimedes nº 2013/1191200), bem como do IC nº 081/2013 (Arquimedes nº 2012/746704); SIIG nº 0016307-8/2015 da 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 031/2014-PMA; Auto nº 2014/1536617 / Doc. 3971161 da 1ª PJ de Limoeiro, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 005/2014; SIIG nº 0028498-4/2015 da 14ª PJDC da Capital, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 015/11-14ª PJDC; SIIG nº 0028496-2/2015 da 25ª PJDC da Capital, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 013/08-14ª PJDC; SIIG nº 0028465-7/2015 da 4ª PJDC de Olinda, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 004/2014; Auto nº 2014/1574320 / Doc. 5648294 da 20ª PJDC da Capital, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 37/2014-20ª PJHU; SIIG nº 0016304-5/2015 da 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 030/2014-PMA; SIIG nº 0016302-3/2015 da 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 029/2014-PMA; Auto nº 2010/89039 / Doc. 5664850 da 20ª PJDC da Capital, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 02/2011-20ª PJHU; Auto nº 2012/671692 / Doc. 5673938 da 20ª PJDC da Capital, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 18/2013-20ª PJHU; Auto nº 2012/609438 / Doc. 5664479 da 20ª PJDC da Capital, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 63/2011-20ª PJHU; SIIG nº 0028033-7/2015 da 31ª PJDC da Capital, Comunica Prorrogação de Prazo do IC (Auto 2012/746654 / Doc. 2569694); SIIG nº 0027728-8/2015 da 31ª PJDC da Capital, Comunica Prorrogação de Prazo do IC (Auto 2013/1035095 / Doc. 2958237); SIIG nº 0027723-3/2015 da 31ª PJDC da Capital, Comunica Prorrogação de Prazo do IC Auto 2012/729865 / Doc. 1499256; SIIG nº 0027717-6/2015 da 31ª PJDC da Capital, Comunica Prorrogação de Prazo do IC Auto 2013/1339873 / Doc. 4078540; SIIG nº 0029328-6/2015 da 1ª PJ de Bezerros, Comunica Prorrogação de Prazo do IC nº 001/2014.U **III.1.1.1 – Ação Civil Pública:** SIIG nº 0042581-2/2015 da 2ª PJDC de Petrolina: Encaminha cópia da ACP nº 00010779-49.2015.8.17.1130 referente ao IC nº 3053769 (autos nº 2012/624971 , nº 11/2013); SIIG nº 0042580-1/2015 da 2ª PJDC de Petrolina: Encaminha cópia da ACP nº 0008204-68.2015.8.17.1130 referente ao IC nº 4021661 (autos nº 2013/1142390 , nº 27/2014); SIIG nº 0042610-4/2015 da 2ª PJDC de Petrolina: Encaminha cópia da ACP nº 0002560-47.2015.8.17.1130 referente ao IC nº 3499652 (autos nº 2012/704345 , nº 01/2013); SIIG nº 0042605-8/2015 da 2ª PJDC de Petrolina: Encaminha cópia da ACP nº 0001253-58.2015.8.17.1130 referente ao IC nº 4007052 (autos nº 2014/1546943 , nº 22/2014); SIIG nº 0042604-7/2015 da 2ª PJDC de Petrolina: Encaminha cópia da ACP nº 0001312-46.2015.8.17.1130 referente ao IC nº 412650 (autos nº 2009/12453 , nº 02/2009); SIIG nº 0042600-3/2015 da 2ª PJDC de Petrolina: Encaminha cópia da ACP nº 0011368-41.2015.8.17.1130 referente ao IC nº 1869772 (autos nº 2012/865673 , nº 02/2012) **III.1.1.2 – Suspeição de Membros:** SIIG nº 0039216-3/2015 da 1ª PJ de Pesqueira: o representante do Ministério Público se declarou impedida de atuar nos autos do Processo nº 0001495-77.2015.8.17.1110, no qual figura como representante Gilcimar Galindo Ferreira, o qual é representado nos autos da Ação de

Alimentos nº 0001495-77.2015.17.1110, pelo cônjuge, o Advogado Sérgio José Galindo Oliveira e pela irmã, Janira Bezerra Silva, desta mesma representando Ministerial; SIIG nº 0040276-1/2015 da PJ de Ibirajuba: comunica a declaração de suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar nos autos do Inquérito Policial 05.014.0103.00092/2015-1.3; SIIG nº 0039151-1/2015 da 17ª PJDC da Capital: Encaminha cópia do declínio de atribuição das denúncias Ref. Arquimedes: 5913815 e 5931994; SIIG nº 0039441-3/2015 da 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes: informa que, por motivo de foro íntimo, se averbou suspeita para atuar nos autos tombados sob o NPU nº 26863-86.2013.817.0810. **III.V – Recomendação:** SIIG nº 0030666-3/2015 da 2ª PJ de Surubim: encaminha cópia das Recomendações nº 001/2015, 002/2015 e 003/2015, que tratam da criação e/ou alteração do Conselho Municipal do idoso, bem como do Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Municipais do Idoso, nos municípios de Surubim, Vertente do Lério e Casinhas; SIIG nº 0030669-6/2015 da 1ª PJ de Limoeiro: Encaminha a Recomendação de nº 003/2015; SIIG nº 0030486-3/2015 da PJ de Maraiá: encaminha cópia de Recomendação nº 001/2015; SIIG nº 0030417-6/2015 da PJ de Itapissuma: encaminha cópia das Recomendações nº 001, 002 e 003/2015. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, **À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA:** **A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS;** **B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS;** **C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO;** **e D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DESTA CONSELHO.** **IV - Processos de Distribuições Anteriores.** A conselheira Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho trouxe os seguintes processos de Promoção de Arquivamento: Arquimedes 2014/1572218, 2012/852536, 2013/1000200, 1629326, 2014/1718833, 2013/1382414, 2012/669255, 2014/1693358, 2014/1678297, 2014/1587632, 2045/1945762, 2015/1951086, 2015/1942286, 2015/1905831, 2015/1949710, 2015/2004076, 2015/1900869, 2015/1983317, 1983317, 2012/779781, 2015/1970650 relatadas e votadas no sentido de homologar o arquivamento. Colocadas em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DOS ARQUIVAMENTOS NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** O conselheiro Dr. Paulo Lapenda Figueiroa trouxe as seguintes Promoções de Arquivamento: Arquimedes; 2014/1739752, 2012/882858, 2014/1781547, 2007/14462, 2014/1522765, 2012/883281, 2008/48555, 2013/128721, 2013/1033405, 2014/1488590, 2011/566681, 2012/904964 relatados e votados no sentido de **homologar o arquivamento.** Trouxe ainda o processo Arquimedes 2014/1483700, **relatando e votando pela homologação do arquivamento com a ressalva de remessa de cópia dos autos para central de inquéritos e as PJ de Infância e Juventude.** Colocadas em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DOS ARQUIVAMENTOS NOS TERMOS DOS VOTOS DO RELATOR.** O conselheiro Dr. José Lopes de Oliveira Filho trouxe as seguintes Promoções de Arquivamento: Arquimedes 2015/20097508, 2015/2089170, 2015/20081580, 2013/1277002, 2009/55979, 2011/38358, 2013/1096214, 2012/725985, 2012/607800, 2011/21469, 2014/1476683, 2012/877022, 2015/1878177, 2014/1710471, 2015/1949313 relatadas e votadas no sentido de homologar o arquivamento. Colocadas em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DOS ARQUIVAMENTOS NOS TERMOS DOS VOTOS DO RELATOR.** Trouxe ainda o processo 2010/81355 **relatando e votando no sentido de converter o arquivamento em diligência para devolver ao Promotor de Justiça com atuação em Infância e Juventude para que oficie alguma promotoria criminal a fim de que investigue a situação referente à atuação de estrangeiros em acessória e coordenação de atividades pró infantes e jovens.** Colocado em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A CONVERSÃO DOS ARQUIVAMENTOS EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** A conselheira Dra. Adriana Fontes trouxe as seguintes Promoções de Arquivamento: Arquimedes 2014/1525532, 2014/1730779, 2012/888599, 2012/772730, 2012/693067, 2013/1198013, 2011/18158, 2015/1805510, 2013/1108235, 2006/24062, 2013/1281898, 2013/1193761, 2015/1855713, 2012/673055, 2011/34807, 2013/1325157, 2014/1500828 relatadas e votadas no sentido de homologar o arquivamento. Colocadas em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DOS ARQUIVAMENTOS NOS TERMOS DOS VOTOS DA RELATORA.** A conselheira Dra. Janeide Oliveira trouxe as seguintes Promoções de Arquivamento: 2014/1590422, 2012/727493, 2015/1942075, 2015/1973108, 2015/1981458, relatadas e votadas no sentido de homologar o arquivamento. Colocadas em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DOS ARQUIVAMENTOS NOS TERMOS DOS VOTOS DA RELATORA.** Trouxe ainda os processos Arquimedes 2013/1094742 **convertido em diligência para que a Secretária dos Órgãos Colegiados verifique que consta nos autos voto de membro deste Órgão Superior sem estar identificado e sem assinatura, certificar se o voto foi proferido e homologado, após o que retorne-me os autos.** 2014/1706275 **convertido em diligência para que a Secretária dos Órgãos Colegiados verifique que consta nos autos voto de membro Órgão Superior sem estar identificado e sem assinatura, certificar se o voto foi proferido e homologado, após o que retorne-me os autos.** 2015/1877991 **convertido em diligência para que a Secretária dos Órgãos Colegiados verifique que consta nos autos voto de membro deste Órgão Superior sem estar identificado e sem assinatura, certificar se o voto foi proferido e homologado, após o que retorne-me os autos.** 2015/1820541 **convertido em diligência para que a Secretária dos Órgãos Colegiados verifique que consta nos autos voto de membro deste Ministério Público sem estar identificado e sem assinatura, certificar se o voto foi proferido e homologado, após o que retorne-me os autos.** 2015/1820541 **convertido em diligência para que a Secretária dos Órgãos Colegiados verifique que consta nos autos voto de membro deste Ministério Público sem estar identificado e sem assinatura, certificar se o voto foi proferido e homologado, após o que retorne-me os autos.** Colocados em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A CONVERSÃO DOS**

ARQUIVAMENTOS EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DOS VOTOS DA RELATORA. O conselheiro Dr. João Antônio de Freitas Henriques as seguintes Promoções de Arquivamento: Arquimedes 2009/64094, 2015/1966807, 2011/10726, 2015/1858414, 2010/86735, 2011/56705, 2013/1087506 relatados e votados no sentido de homologar o arquivamento. Colocadas em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** Trouxe ainda o processo Arquimedes 2015/1966693 **relatado e julgado no sentido de homologação do arquivamento e remeter dos autos à Procuradoria do Estado.** Colocadas em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.** O conselheiro Dr. Ivan Wilson Porto trouxe as seguintes Promoções de Arquivamento: 2015/2007195 **convertido em diligência com retorno dos autos à promotoria de origem para que seja anexado aos autos atestado de óbito com a causa da morte;** 2009/54767 **convertido em diligência para que os autos retornem à Promotoria de origem e sejam tomadas as providências e apuradas as razões pelas quais as finalidades estatutárias do centro comunitário não estão sendo cumpridas em sua totalidade, bem como verificar quais as medidas que podem ser adotadas para que seja sanada esta situação;** 2012/873628, **convertido em diligência para que os autos retornem à Promotoria de origem e sejam tomadas as providências e apuradas as razões pelas quais as finalidades estatutárias do centro comunitário não estão sendo cumpridas em sua totalidade, bem como verificar quais as medidas que podem ser adotadas para que seja sanada esta situação.** Colocados em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADO A CONVERSÃO DOS ARQUIVAMENTOS EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DOS VOTOS DO RELATOR.** Trouxe ainda as seguintes Promoções de Arquivamento 2012/850225, 2010/19934, 2014/1641895, 2011/75966, 2012/936421, 2015/1809461, 2013/1096713, 2014/164712, 2012/881276, 2012/649837, relatados e votados no sentido de homologar o arquivamento e o processo Arquimedes 2012/853494 **relatando e votando no sentido de homologar o arquivamento e encaminhar cópia dos autos à 4ª Promotoria de Justiça em Defesa da Cidadania de Olinda, responsável pelo Patrimônio Público.** Colocadas em discussão e votação, **POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DOS VOTOS DO RELATOR.** O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, agradeceu a atenção e presença de todos e declarou encerrada a sessão.

(Esta ata foi elaborada com base em mídia Formato MP3)

Corregedoria Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP N.º 001/2016

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, §1.º, inciso II, 96, 96-A c/c 96-B e 97, todos da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), com suas alterações posteriores e com amparo no artigo 247 da Lei Complementar Federal n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária;

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância n.º (...), por força da Portaria CGMP nº (...), publicada no Diário Oficial do Estado no dia (...), cujo objeto consistiu na apuração da possível desídia do(a) Bel(a). (...), (...) Promotor(a) de Justiça (...) da Circunscrição (...), em exercício pleno na (...) Promotoria de Justiça de (...), por ocasião de sua atuação nos autos dos processos (...), fato constatado durante visita de inspeção realizada no indigitado órgão de execução – Relatório de Inspeção nº (...);

CONSIDERANDO, por sua vez, o teor da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, que ao julgar o sobredito relatório de inspeção (...), em sessão realizada no dia (...), cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em (...), recomendou "(...) a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a fim de que sejam investigadas a fundo as situações aparentemente irregulares e com indícios de quebra de deveres funcionais (...)", ampliando o objeto de apuração;

CONSIDERANDO que os fatos, supostamente, praticados pelo(a) agente ministerial revelam a prática de condutas que, em tese, importam quebra dos mandamentos estabelecidos pela Lei Orgânica do MPPE, em especial daqueles previstos no art. 72, incisos I (manter ilibada conduta pública e particular); II (zelar pelo prestígio da Justiça) e VI (desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções) e art. 74, inciso VI (pleitear dentro dos estritos ditames da lei e da justiça);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a responsabilidade do(a) supracitado(a) Promotor(a) de Justiça em relação aos mencionados fatos, por meio de procedimento que lhe assegure a mais ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência atribuída a este Corregedor-Geral do Ministério Público, nos termos dos artigos 16, inciso V, e 96 *caput*, da supramencionada lei;

RESOLVE:

I – Converter a Sindicância Investigatória n.º (...), instaurada no âmbito desta Corregedoria pela Portaria CGMP n.º (...), em **Processo Administrativo Disciplinar Sumário** para o fim de apurar a responsabilidade do(a) Bel(a). (...), Promotor(a) de Justiça em exercício pleno na Comarca de (...), relativamente aos fatos anteriormente declinados, os quais, eventualmente comprovados, implicarão quebra dos deveres funcionais inerentes às atribuições ministeriais, notadamente das prescrições contidas nos arts. 72, incisos I, II e VI, e art. 74, inciso VI, passíveis da punição contida no artigo 79, incisos I e II, em face do que dispõe o art. 80, incisos II e III, e art. 81, inciso I, todos da multicitada LOEMP;

II – Designar os Procuradores de Justiça o Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto e a Dra. Marileia de Souza Correia Andrade para, sob a presidência deste Corregedor-Geral, integrarem a **Comissão de Processo Disciplinar**, devendo a Comissão ser instalada, iniciar e ultimar seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria;

III – Nomear o Promotor de Justiça **FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO**, Assessor da Corregedoria-Geral, para secretariar a Comissão Processante.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Recife, 18 de janeiro de 2016.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral do Ministério Público

Secretaria Geral

AVISO SGMP Nº 004/2016

Considerando o período Carnavalesco (08 e 09 de fevereiro) e o feriado da Quarta-feira de Cinzas (10 de fevereiro), **AVISO** que todos os documentos (férias; plantão ministerial; auxílio-refeição; inclusão/exclusões de dependentes; auxílio-transporte; adicionais de exercícios; abonos de permanência, comunicações diversas; licenças-prêmio, etc.), bem como demais informações e publicações do Diário Oficial do Estado com impacto financeiro e necessário à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondente ao mês de **FEVEREIRO/2016**, deverão ser encaminhados aos Departamentos Ministeriais de Administração de Pessoal e Pagamento de Pessoal - até o dia **01/02/2016 (segunda-feira), estando devidamente concluídos**. Os documentos e processos que chegarem à CMGP após o prazo fixado neste aviso serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Secretaria Geral do Ministério Público, 21 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

AVISO Nº 005/2016

De ordem do Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça, **aviso** que todos os veículos da Frota da Procuradoria Geral de Justiça distribuídos na Capital, sejam recolhidos no **Centro Logístico Edmyrthes Carmem de Lima**, de 06 até 10/02/2013 (período carnavalesco) com exceção dos veículos a serem utilizados nos plantões ministeriais.

Secretaria Geral do Ministério Público, 21 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

PORTARIA POR SGMP- 059/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 61/2015, do Núcleo de Justiça Comunitária- MPPE, protocolado sob o nº 0000387-0/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ESTER DE OLIVEIRA CORREIA**, Psicóloga, matrícula nº 189.713-6 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 04/01/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.700-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

PORTARIA POR SGMP- 060/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor das Comunicações Internas nº 02/2016 e nº 03/2016, da Assessoria Jurídica Ministerial, protocoladas respectivamente sob os nº 0000164-2/2016 e nº 0000163-1/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **KARINE LÚCIA DE LIRA, mat. 188.645-2**, Técnica Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Jurídico Ministerial de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **14 dias**, contados a partir de 04/01/2016, tendo em vista o gozo de férias parciais do titular, **IVAN DOS SANTOS TELLES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.988-0;

II – Designar a servidora **KARINE LÚCIA DE LIRA, mat. 188.645-2**, Técnica Ministerial, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **16 dias**, contados a partir de 18/01/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **NORMA DIAS DA FONSECA**, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 166.976-1;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

PORTARIA POR SGMP- 061/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 029/2015, da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, protocolada sob o nº 00000808-8/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **STEIVSON MÁXIMO DA COSTA**, Agente Adm. Auxiliar, matrícula nº188.919-2 para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 04/01/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, **EDVALDO FRANCISCO DA SILVA**, Motorista, matrícula nº 188.461-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

PORTARIA POR SGMP- 062/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 63/2015 da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0048152-2/2015

RESOLVE:

I - Designar o servidor **VITOR DE LUCENA MEDEIROS**, Técnico Ministerial matrícula nº 189.109-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **12 dias**, contados a partir de 04/01/2016, tendo em vista o gozo de férias parciais do titular **JOSENILSON BARBOZA DA COSTA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.992-8.

II - Designar o servidor **THIAGO JOSÉ TEMUDO DE ARAÚJO**, Técnico Ministerial matrícula nº 188.693-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **10 dias**, contados a partir de 13/01/2016, tendo em vista o gozo de férias parciais da titular **EZINETE FELISMINA DE FRANÇA**, Técnica de Nível Superior, matrícula nº 186.606-0.

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 04/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

PORTARIA POR SGMP- 063/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ n.º 002/2014, de 17/03/14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 109/2015, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, protocolada sob o nº 00002867/2016

RESOLVE:

Designar o servidor **ROBENILSON ALVES BARBOSA**, Técnico Ministerial-Administração, matrícula nº 189.106-5, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Pagamento de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, durante **11dias**, a partir de **16/10/2015**, tendo em vista o gozo de folgas do titular, **GUILHERME FRANCISCO LEANDRO BEZERRA DE ARRUDA**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.293-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

PORTARIA POR SGMP- 064/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ n.º 002/2014, de 17/03/14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 56/2015, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0041195-2/2015

RESOLVE:

Designar o servidor **THIAGO JOSÉ TEMUDO DE ARAÚJO**, Técnico Ministerial-Administração, matrícula nº 188693-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, durante **13 dias**, referentes aos dias **01, 02, 03, 04, 07, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 18 dezembro de 2015**, tendo em vista o gozo de folgas da titular,

EZINETE FELISMINA DE FRANÇA, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 186606-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

PORTARIA POR SGMP- 065 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17/03/14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 56/2015, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0041195-2/2015

RESOLVE:

Designar o servidor **VITOR DE LUCENA MEDEIROS**, Técnico Ministerial-Administração, matrícula nº 189109-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, durante **07dias**, referentes aos dias **03, 04, 07, 08, 09, 10 e 11 dezembro de 2015**, tendo em vista o gozo de folgas do titular, **JOSENILSON BARBOZA DA COSTA**, Técnico Ministerial-Administração, matrícula nº 187992-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

PORTARIA POR SGMP- 066 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 001.943-8/2016,

Considerando o pronunciamento dos Promotores de Justiça, que constam no mencionado processo;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **ESTÁCIO MENEZES DINIZ FERRAZ**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula 189.554-0, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude da Capital;

II – Lotar a servidora **MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa da Saúde;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário-Geral do Ministério Público, em exercício

PORTARIA POR SGMP- 067 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA**, Técnico Ministerial - área administrativa, matrícula nº **188.588-0**, na Caravana da Pessoa Idosa;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP-068/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22.06.1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº179/2015/1ªPJ-Palmares datado de 24.09.2015, subscrito pelo Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo Dr. João Paulo Pedrosa Barbosa, cujo teor aponta possível irregularidade funcional cometida por servidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

RESOLVE: Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria nº 673/2015 de 30.03.2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 31.03.2015, alterada pela Portaria nº 777/2015 de 17.04.2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 18.04.2015, de lavra do exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure Sindicância Administrativa contra o servidor desta Procuradoria Geral de Justiça, xxxxxxxxxxxx, tendo em vista

suposta irregularidade no desempenho funcional, conduta esta que se comprovada propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2016

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Petrúcio José Luna de Aquino, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 19, 20 e 21/01/2016

Expediente: CI 002/2016
Processo: 0002384-8/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para pronunciamento.

Expediente: CI 003/2016
Processo: 0000578-2 /2016
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL. Autorizo a abertura do devido processo licitatório

Expediente: Req/Sn/2016
Processo: 0001625-5/2016
Requerente: ARLINGTON SOUZA COELHO
Assunto: REQUERIMENTO
Despacho: À CMGP. Defiro, apenas, dez (10) dias de prorrogação de posse. Segue para as providências necessárias..

Expediente: Of. 70/2015
Processo: 0000064-1/2016
Requerente: Dra. Eleonora de Souza Luna
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio, ciente. Arquite-se.

Expediente: Of. 122/15
Processo:0000226-1 /2016
Requerente: Dra. Rosemary Souto maior de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: Of. 005/16
Processo: 0001076-5 /2016
Requerente: Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para pronunciamento.

Expediente: Req. s/n/2015
Processo: 0047980-1/2015
Requerente: Elenilda Felismina de França
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM 017/16. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 001/2016
Processo: 0000609-6/2016
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Of 626/2015
Processo: 0000538-7/2016
Requerente: Dra. Liliâne da Fonseca Lima Rocha
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 042/2014
Processo: 0048073-4/2015
Requerente: Alberto Rivelino Spinelli
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Of. 041/2015
Processo: 0047995-7/2015
Requerente: Dr. Fabiano de Araújo Saraiva
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Of. 175/15
Processo: 0047768-5/2015
Requerente: Dra. Cláudia Ramos Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Of. 057/15
Processo: 0047760-6/2015
Requerente: Dr. Humberto da Silva Graça
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 470/2015
Processo: 0048023-8/2015
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 24/15
Processo: 0048213-0/2015
Requerente: Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Of. 244/15
Processo: 0000433-1/2015
Requerente: Thalysson Carlos Feitosa
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Of. 85/15
Processo: 0000605-2/2015
Requerente: Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 001/2016
Processo: 0000412-7/2015
Requerente: Coordenadoria de Gabinete do PGJ
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 029/2015
Processo: 00000080-8/2016
Requerente: Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 63/2015
Processo: 0048152-2/2015
Requerente: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 002/16
Processo: 0000742-4/16
Requerente: DEMPAG
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Of. 61/2015
Processo: 000387-8/16
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 006/16
Processo: 0001442-2/16
Requerente: DEMPAG
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 02/16
Processo: 0000164-2/16
Requerente: Pompeu Cantarelli
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 067/15
Processo: 0047916-0/2015
Requerente: Comissão Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais Inservíveis
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral para consideração.

Recife, 21 de Janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público, em exercício

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 20 e 21/01/16

Expediente: CI 001/2016
Processo nº 0002382-6/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 283/2016
Processo nº 0045149-5/2015
Requerente: PJ de Floresta e Carnaubeira da Penha
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Para oficiar, em seguida encaminhe-se à CMGP para registro em planilha específica. Após, archive-se.

Expediente: CI 004/2016
Processo nº 0002313-0/2016
Requerente: Biblioteca Procurador Olímpio da Costa Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 005/2016
Processo nº 0002387-2/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 32/2015
Processo nº 0041869-1/2015
Requerente: ATMA- Constitucional
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Para oficiar, em seguida encaminhe-se à CMGP para registro em planilha específica. Após, archive-se.

Expediente: CI 02/2016
Processo nº 0001647-0/2016
Requerente: AMPEO
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2016
Processo nº 001943-8/2016
Requerente: Estácio Menezes Diniz Ferraz
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para providências.

Expediente: OF 885/2016
Processo nº 0047910-3/2016
Requerente: PJCRIM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 003/2016
Processo nº 0000578-2/2016
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: OF 616/2015
Processo nº 0047671-7/2015
Requerente: 1ª PJ Cível de Ipojuca
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para suspender o pagamento do servidor, após enviar a AJM para formalizar o termo de devolução referente ao Convênio 35/2015 firmado com a Prefeitura de Amaraji.

Expediente: CI 273/2015
Processo nº 0047198-2/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Considerando o parecer da AJM (fls. 69) inclinando pelo pagamento, inclusive noticiando a existência de precedentes no referido despacho. Considerando que o serviço foi executado e, a iniciativa da suspensão do contrato nº 046/201 foi da instituição motivada portaria nº 561/2015 de Contingenciamento. Considerando, ainda, que a empresa contratada foi prejudicada pela inexecução do contrato, uma vez que investiu na contratação de mão-de-obra e demais utensílios para realização da obra, pelo que não é justa a negativa de seu pagamento. Assim sendo, acolho o parecer da AJM para autorizar o pagamento das referidas Notas Fiscais, cumpridas as formalidades de praxe.

Expediente: OF S/N/2016
Processo nº 0001604-2/2016
Requerente: UNION Negócios Corporativos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 21 de janeiro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Contratação de empresa gráfica para a impressão do Jornal GT Racismo, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 7.260,00 (sete mil e duzentos e sessenta reais)

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **03.02.2016, quarta-feira, às 13h (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, na sala de reunião da Secretaria Geral, no 7º andar do Edifício IPSEP, situado à Rua do Sol nº 143, Santo Antônio, nesta cidade. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362/7388.

Recife, 21 de janeiro de 2016.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL

Promotorias de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 014/15-18

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; **Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional

do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil; **Considerando** a denúncia em face de JARLINDA GOMES DOS SANTOS-GÁS sobre indícios de armazenamento de botijões descumprindo normas de segurança. **Considerando** a tramitação do PP nº 014/15-18 nesta Promotoria de Justiça; **RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 014/15-18 em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 21 de janeiro de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a **recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados**, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local;

CONSIDERANDO que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores públicos compete a proteção e promoção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que há notícias de municípios, **mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento**, estão preparando a realização de gastos com carnaval, especialmente festas e shows, conforme consta do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas, datado de 18 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa carnavalesca;

CONSIDERANDO que o gestor realizar gastos com festa carnavalesca, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, viola com sua conduta o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, *caput* e incisos I e V, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de **Aliança**, **CLAUDIO FERNANDO GUEDES BEZERRA**, que, no âmbito de suas atribuições, **NÃO REALIZE GASTOS COM CARNAVAL 2016 UTILIZANDO RECURSOS DO MUNICÍPIO, especialmente em festas e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais, mesmo que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários.**

REQUISITAR ao Sr. Prefeito do Município de **Aliança** que informe mediante ofício a esta promotoria de justiça as providências adotadas no intuito de dar cumprimento a presente recomendação até o dia 16 de fevereiro do corrente ano, a evitar, assim, providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além da notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

E DETERMINAR que: remeta-se cópia da presente Recomendação ao Sr. Prefeito do Município de **Aliança**, para fins de conhecimento, registro e cumprimento; remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento; remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado. Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle;

Aliança, 20 de janeiro de 2016.

Sylvia Câmara de Andrade
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

Autos da Notícia de Fato 2015/2148032

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça local, com atuação na **Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social**, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna, no artigo 129, II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Público e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e a repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir *contra legem ou praeter legem*, estando seus atos sujeitos à nulidade quando evadidos do vício da ilegalidade, sem prejuízo da responsabilização dos agentes públicos;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismo de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO que durante coleta de informações relativas a notícia de fato nº 2015/2148032, o Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Habitação, declarou que: **"não raras vezes particulares solicitam veículos automotores ao município para demandas particulares nos finais de semana, arcando com os custos de combustível e com a remuneração do profissional, e normalmente estes pleitos são atendidos pela prefeitura; que essas solicitações são verbais; que o município somente pede que os particulares comprovem os abastecimentos dos veículos; que não sabe dizer se disso tem respaldo legal; que quando assumiu já era uma prática inveterada no município ("eu acho que era");..."**

CONSIDERANDO que, corriqueiramente, há cessão de veículos do município de Limoeiro para particulares nos finais de semana e, mesmo durante essa liberalidade, se houver dano a terceiros o ente público não se exime do dever de indenizar, de acordo com sua responsabilidade de natureza objetiva, na forma do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e art. 43 do Código Civil;

CONSIDERANDO que o uso de bens públicos, especificamente, veículos e máquinas, para fins particulares, importa em desvio de finalidade e viola princípios norteadores da Administração Pública, tanto mais se não há lei específica regulando tais cessões no município de Limoeiro;

CONSIDERANDO que tais liberalidades são um espécie de clientelismo e assistencialismo, práticas que são nefastas e indignas aos princípios republicanos e, principalmente, à moralidade do serviço de público;

CONSIDERANDO que o desvio de finalidade na utilização dos bens que estão a serviço do interesse público representa um atentado aos princípios da moralidade e impessoalidade, causa dano ao erário constituindo ato de improbidade administrativa, na forma do art. 10, XIII **(permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades) da Lei Lei 8.429/92;**

CONSIDERANDO ser possível a configuração da prática de improbidade administrativa, mediante inobservância dos princípios regentes da atividade estatal, conforme preceitua o art. 11 da Lei 8.429/92, mesmo que a conduta não tenha acarretado dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito;

RECOMENDA, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 8.625/93, ao Prefeito e aos Secretários Municipais de Limoeiro **que, de imediato, se abstenham de ceder, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição do município de Limoeiro, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essa municipalidade, adotando o primeiro providências administrativas pertinentes no sentido de inibir o uso de bens públicos para fins diversos à prestação do serviço de natureza eminentemente pública.**

FIXA, outrossim, o **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** para que seja informado ao Ministério Público quais as providências efetivas e práticas adotadas em face do foi aqui recomendado, anexando cópia da documentação pertinente.

O não atendimento à presente Recomendação acarretará imediatas medidas legais e judiciais necessárias à correção do que foi constatado no procedimento, sem prejuízo da respectiva ação de improbidade administrativa.

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

Ao Prefeito do município de Limoeiro e a todos os Secretários Municipais de Limoeiro, para conhecimento e adoção das medidas;
À Câmara de Vereadores;
às rádios locais, para divulgação;
ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Defesa do patrimônio Público, para conhecimento;
ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e cumpra-se.
Limoeiro, 21 de janeiro de 2016.
Muni Azevedo Catão Promotor de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Gabinete do Promotor de Justiça
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

FAZ RECOMENDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CEDRO/PE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições e legais, com fulcro no artigo 201, VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que confere ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (artigo 201, § 5º, c, do mesmo diploma legal), e

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 227, *caput*, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, *caput*, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que são atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que se no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (art. 136, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n. 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil (Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal (Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou Distrital que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população (art. 18 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual (art. 19, *caput*, da Resolução n. 139 do CONANDA), e que isso não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (art. 19, parágrafo único, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o a atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea 'b', IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990 (art. 25, *caput*, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias (art. 28, *caput*, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal ou Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 29, *caput*, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previso legal (art. 30 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Resolução n. 139 do CONANDA, o Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei n. 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente; III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes; IV - municipalização da política de atendimento à crianças e adolescentes; V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente; VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida; VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente; VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar; IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente; X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituída; XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que em qualquer caso deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar; que o membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar e que a responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar (art. 35 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 37 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 39 da Resolução n. 139 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou distrital, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;
II - zelar pelo prestígio da instituição;
III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
X - residir no Município;
XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

CONSIDERANDO que, com fulcro no parágrafo único do art. 40 da Resolução n. 139 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou distrital para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX - proceder de forma desidiosa;
X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e
XIII - descumprir os deveres funcionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar funcionará em horário regular de oito horas diárias, assegurado um sistema de plantões durante o período noturno e finais de semana, e que, para fins de aferição da jornada e dos dias trabalhados, os Conselheiros Tutelares assinarão livro de ponto, sendo que cada falta ao serviço será descontada da sua remuneração.

CONSIDERANDO que constitui infração disciplinar:

I – usar da função de conselheiro tutelar em benefício próprio;
II – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
III – deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;
IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
VI – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
VII – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diilgências;

RESOLVE

RECOMENDAR AO CONSELHO TUTELAR DE CEDRO/PE, representado por seus 5 (cinco) membros, que:

1. Atendam as crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento, com absoluta prioridade;
2. Atendam e aconselhem os pais e responsáveis das crianças e adolescentes;
3. Desjudicializem, desburocratizem e agilizem o atendimento prestado à população infanto-juvenil, no escopo de proceder a uma intervenção precoce, logo que a situação de risco seja conhecida;
4. Preservem a identidade das crianças, dos adolescentes e dos familiares, atendendo estas pessoas em ambiente adequado (sala própria), sem a presença de terceiros pessoas que não tenham relação com o caso, e respeitem à intimidade e à imagem dos infantes;
5. Não atendam as pessoas na recepção da sede do Conselho Tutelar, evitando constrangimento para as partes;
6. Atendam os interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes e prestem atendimento ininterrupto à população;
7. Atendem para a obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsáveis, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;
8. Tratem com urbanidade e respeito os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
9. Zelem pelo prestígio da instituição;
10. Não apresentem resistência injustificada ao andamento do serviço;
11. Desempenhem suas funções com zelo, presteza e dedicação;
12. Prestem, obedecendo aos prazos estabelecidos, as informações solicitadas ou requisitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

13. Prestem dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar, haja vista ser vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
14. Não deixem de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;
15. Procedam a ampla divulgação do endereço físico, eletrônico, dos números de telefone e do horário de atendimento do Conselho Tutelar;
16. Não se recusem a prestar atendimento;
17. Não exerçam quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
18. Não se ausentem da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
19. Indiquem os fundamentos de todos os seus pronunciamentos administrativos e submetam as manifestações à deliberação do colegiado;
20. No caso de afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, comuniquem incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família;
21. Esgotem todas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
22. Observem a prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, em família substituída;
23. Articulem ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
24. Mantenham relação de parceria com toda a rede situada neste Município de Cedro/PE (Ministério Público, Poder Judiciário, Secretarias do Município, CRAS, CREAS etc.), essencial ao trabalho conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;
25. Que a parceria acima mencionada seja fielmente observada, a fim de consolidar o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal;
26. Requistem serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social e segurança, fazendo valer as atribuições do Conselho Tutelar, legalmente previstas, promovendo a execução de suas decisões.

Encaminhe-se ainda cópia desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria do Ministério Público, ao CAOP – Infância e Juventude, e, ainda, ao Secretário Geral do Ministério Público, por e-mail, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se.
Publique-se.
Serrita/PE, 22 de janeiro de 2016.
CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA PROMOTOR DE JUSTIÇA
RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016

FAZ RECOMENDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SERRITA/PE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições e legais, com fulcro no artigo 201, VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que confere ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (artigo 201, § 5º, c, do mesmo diploma legal), e

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 227, *caput*, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, *caput*, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que são atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária

para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que se no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicar incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (art. 136, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n. 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil (Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal (Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou Distrital que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população (art. 18 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual (art. 19, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA), e que isso não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (art. 19, parágrafo único, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o a atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea 'b', IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990 (art. 25, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias (art. 28, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal ou Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 29, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal (art. 30 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Resolução n. 139 do CONANDA, o Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei n. 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
IV - municipalização da política de atendimento à crianças e adolescentes;
V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e
XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que em qualquer caso deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar; que o membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar e que a responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar (art. 35 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 37 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 39 da Resolução n. 139 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou distrital, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;
II - zelar pelo prestígio da instituição;
III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
X - residir no Município;
XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

CONSIDERANDO que, com fulcro no parágrafo único do art. 40 da Resolução n. 139 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou distrital para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX - proceder de forma desidiosa;
X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e
XIII - descumprir os deveres funcionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar funcionará em horário regular de oito horas diárias, assegurado um sistema de plantões durante o período noturno e finais de semana, e que, para fins de aferição da jornada e dos dias trabalhados, os Conselheiros Tutelares assinarão livro de ponto, sendo que cada falta ao serviço será descontada da sua remuneração.

CONSIDERANDO que constitui infração disciplinar:

I – usar da função de conselheiro tutelar em benefício próprio;
II – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
III – deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;
IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
VI – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
VII – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

RESOLVE

RECOMENDAR AO CONSELHO TUTELAR DE SERRITA/PE, representado por seus 5 (cinco) membros, que:

1. Atendam as crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento, com absoluta prioridade;
2. Atendam e aconselhem os pais e responsáveis das crianças e adolescentes;
3. Desjudicializem, desburocratizem e agilizem o atendimento prestado à população infanto-juvenil, no escopo de proceder a uma intervenção precoce, logo que a situação de risco seja conhecida;
4. Preservem a identidade das crianças, dos adolescentes e dos familiares, atendendo estas pessoas em ambiente adequado (sala própria), sem a presença de terceiros pessoas que não tenham relação com o caso, e respeitem à intimidade e à imagem dos infantes;
5. Não atendam as pessoas na recepção da sede do Conselho Tutelar, evitando constrangimento para as partes;
6. Atendam os interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes e prestem atendimento ininterrupto à população;
7. Atentem para a obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsáveis, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;
8. Tratem com urbanidade e respeito os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos

demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

9. Zelem pelo prestígio da instituição;
10. Não apresentem resistência injustificada ao andamento do serviço;
11. Desempenhem suas funções com zelo, presteza e dedicação;
12. Prestem, obedecendo aos prazos estabelecidos, as informações solicitadas ou requisitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
13. Prestem dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar, haja vista ser vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
14. Não deixem de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;
15. Procedam a ampla divulgação do endereço físico, eletrônico, dos números de telefone e do horário de atendimento do Conselho Tutelar;
16. Não se recusem a prestar atendimento;
17. Não exerçam quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
18. Não se ausentem da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
19. Indiquem os fundamentos de todos os seus pronunciamentos administrativos e submetam as manifestações à deliberação do colegiado;
20. No caso de afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, comuniquem incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família;
21. Esgotem todas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
22. Observem a prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, em família substituta;
23. Articulem ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
24. Mantenham relação de parceria com toda a rede situada neste Município de Serrita/PE (Ministério Público, Poder Judiciário, Secretarias do Município, CRAS, CREAS etc.), essencial ao trabalho conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;
25. Que a parceria acima mencionada seja fielmente observada, a fim de consolidar o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal;
26. Requistem serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social e segurança, fazendo valer as atribuições do Conselho Tutelar, legalmente previstas, promovendo a execução de suas decisões.

Encaminhe-se ainda cópia desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria do Ministério Público, ao CAOP – Infância e Juventude, e, ainda, ao Secretário Geral do Ministério Público, por e-mail, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se.
<p style="text-align: center;">Publique-se.</p>
Serrita/PE, 22 de janeiro de 2016.
CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA PROMOTOR DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA/PE
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a **recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados**, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local;

CONSIDERANDO que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores públicos compete a proteção e promoção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que há notícias de municípios **mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento**, estão preparando a realização de gastos com carnaval, especialmente festas e shows, conforme consta do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas, datado de 18 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa carnavalesca;

CONSIDERANDO que o gestor realizar gastos com festa carnavalesca, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, viola com sua conduta o princípio da moralidade administrativa, previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, *caput* e incisos I e V, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de **Aliança**, **CLAUDIO FERNANDO GUEDES BEZERRA**, que, no âmbito de suas atribuições, **NÃO REALIZE GASTOS COM CARNAVAL 2016 UTILIZANDO RECURSOS DO MUNICÍPIO, especialmente em festas e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais, mesmo que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários**.

REQUISITAR ao Sr. Prefeito do Município de **Aliança** que informe mediante ofício a esta promotoria de justiça as providências adotadas no intuito de dar cumprimento a presente recomendação até o dia 16 de fevereiro do corrente ano, a evitar, assim, providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além da notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

E DETERMINAR que: remeta-se cópia da presente Recomendação ao Sr. Prefeito do Município de **Aliança**, para fins de conhecimento, registro e cumprimento; remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento; remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle;

Aliança, 20 de janeiro de 2016.
<p style="text-align: center;"><i>Sylvia Câmara de Andrade</i> Promotora de Justiça Em exercício cumulativo</p>
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belém de São Francisco, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, VIII, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea “c”, do mesmo Diploma Legal), e

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, caput, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que são atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que se no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (art. 136, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n. 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil (Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal (Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou Distrital que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população (art. 18 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual (art. 19, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA), e que isso não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (art. 19, parágrafo único, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o a atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea 'b', IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990 (art. 25, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias (art. 28, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal ou Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 29, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal (art. 30 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Resolução n. 139 do CONANDA, o Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei n. 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
IV - municipalização da política de atendimento à crianças e adolescentes;
V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim

como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e
XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que em qualquer caso deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar; que o membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar e que a responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar (art. 35 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 37 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 39 da Resolução n. 139 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou distrital, **são deveres dos membros do Conselho Tutelar**:

I - manter conduta pública e particular ilibada;
II - zelar pelo prestígio da instituição;
III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
X - residir no Município;
XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

CONSIDERANDO que, com fulcro no parágrafo único do art. 40 da Resolução n. 139 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou distrital para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX - proceder de forma desidiosa;
X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e
XIII - descumprir os deveres funcionais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Municipal n. 013/2001 – com alterações, o Conselho Tutelar funcionará em horário regular de oito horas diárias, assegurado um sistema de plantões durante o período noturno e finais de semana, e que, para fins de aferição da jornada e dos dias trabalhados, os Conselheiros Tutelares assinarão livro de ponto, sendo que cada falta ao serviço será descontada da sua remuneração.

CONSIDERANDO que constitui infração disciplinar:

I – usar da função de conselheiro tutelar em benefício próprio;
II – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
III – deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;
IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
VI – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
VII – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

RESOLVE RECOMENDAR AO CONSELHO TUTELAR DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE, representado por seus 5 (cinco) membros, que:

1. Atendam as crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento, com absoluta prioridade;
2. Atendam e aconselhem os pais e responsáveis das crianças e adolescentes;
3. Desjudicializem, desburocratizem e agilizem o atendimento prestado à população infanto-juvenil, no escopo de proceder

a uma intervenção precoce, logo que a situação de risco seja conhecida;

4. Preservem a identidade das crianças, dos adolescentes e dos familiares, atendendo estas pessoas em ambiente adequado (sala própria), sem a presença de terceiras pessoas que não tenham relação com o caso, e respeitem à intimidade e à imagem dos infantes;
5. Não atendam as pessoas na recepção da sede do Conselho Tutelar, evitando constrangimento para as partes;
6. Atendam os interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes e prestem atendimento ininterrupto à população;
7. Atendem para a obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsáveis, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;
8. Tratem com urbanidade e respeito os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
9. Zelem pelo prestígio da instituição;
10. Não apresentem resistência injustificada ao andamento do serviço;
11. Desempenhem suas funções com zelo, presteza e dedicação;
12. Prestem, obedecendo aos prazos estabelecidos, as informações solicitadas ou requisitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
13. Prestem dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar, haja vista ser vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
14. Não deixem de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;
15. Procedam a ampla divulgação do endereço físico, eletrônico, dos números de telefone e do horário de atendimento do Conselho Tutelar;
16. Não se recusem a prestar atendimento;
17. Não exerçam quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
18. Não se ausentem da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
19. Indiquem os fundamentos de todos os seus pronunciamentos administrativos e submetam as manifestações à deliberação do colegiado;
20. No caso de afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, comuniquem incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família;
21. Esgotem todas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
22. Observem a prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, em família substituta;
23. Articulem ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
24. Mantenham relação de parceria com toda a rede situada neste Município de Belém de São Francisco-PE (Ministério Público, Poder Judiciário, Secretarias do Município, CRAS, CREAS etc.), essencial ao trabalho conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;
25. Que a parceria acima mencionada seja fielmente observada, a fim de consolidar o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal;
26. Requistem serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social e segurança, fazendo valer as atribuições do Conselho Tutelar, legalmente previstas, promovendo a execução de suas decisões.

Registre-se.

Comunique-se, com urgência, ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Ação Social do Município de Belém de São Francisco-PE.

Determino, ainda, que sejam afixadas cópias desta Recomendação nos Prédios Públicos e em outros locais de grande circulação.

Disponibilize-se cópia, ainda, a todos os interessados.

Belém de São Francisco-PE, 11 de janeiro de 2016.
MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS Promotora de Justiça de Belém de São Francisco
RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belém de São Francisco, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, VIII, da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea “c”, do mesmo Diploma Legal), e

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,

exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, caput, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que são atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que se no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (art. 136, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n. 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil (Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal (Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou Distrital que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população (art. 18 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual (art. 19, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA), e que isso não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (art. 19, parágrafo único, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o a atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea 'b', IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990 (art. 25, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias (art. 28, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal ou Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 29, caput, da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal (art. 30 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Resolução n. 139 do CONANDA, o Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei n. 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
IV - municipalização da política de atendimento à crianças e adolescentes;
V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e
XII - oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que em qualquer caso deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar; que o membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar e que a responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar (art. 35 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 37 da Resolução n. 139 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 39 da Resolução n. 139 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou distrital, **são deveres dos membros do Conselho Tutelar**:

I - manter conduta pública e particular ilibada;
II - zelar pelo prestígio da instituição;
III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolecente;
X - residir no Município;
XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

CONSIDERANDO que, com fulcro no parágrafo único do art. 40 da Resolução n. 139 do CONANDA, sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou distrital para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX - proceder de forma desidiosa;
X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e
XIII - descumprir os deveres funcionais;

CONSIDERANDO que, nos termos da lei municipal, o Conselho Tutelar funcionará em horário regular de oito horas diárias, assegurado um sistema de plantões durante o período noturno e finais de semana.

CONSIDERANDO que constitui infração disciplinar:

I – usar da função de conselheiro tutelar em benefício próprio;
II – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
III – deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;
IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
VI – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
VII – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

RESOLVE RECOMENDAR AO CONSELHO TUTELAR DE ITACURUBA/PE, representado por seus 5 (cinco) membros, que:

1. Atendam as crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento, com absoluta prioridade;

2. Atendam e aconselhem os pais e responsáveis das crianças e adolescentes;
3. Desjudicializem, desburocratizem e agilizem o atendimento prestado à população infanto-juvenil, no escopo de proceder a uma intervenção precoce, logo que a situação de risco seja conhecida;
4. Preservem a identidade das crianças, dos adolescentes e dos familiares, atendendo estas pessoas em ambiente adequado (sala própria), sem a presença de terceiras pessoas que não tenham relação com o caso, e respeitem à intimidade e à imagem dos infantes;
5. Não atendam as pessoas na recepção da sede do Conselho Tutelar, evitando constrangimento para as partes;
6. Atendam os interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes e prestem atendimento ininterrupto à população;
7. Atentem para a obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsáveis, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;
8. Tratem com urbanidade e respeito os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
9. Zelem pelo prestígio da instituição;
10. Não apresentem resistência injustificada ao andamento do serviço;
11. Desempenhem suas funções com zelo, presteza e dedicação;
12. Prestem, obedecendo aos prazos estabelecidos, as informações solicitadas ou requisitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
13. Prestem dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar, haja vista ser vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
14. Não deixem de comparecer no horário de trabalho estabelecido e no plantão sem justificativa;
15. Procedam a ampla divulgação do endereço físico, eletrônico, dos números de telefone e do horário de atendimento do Conselho Tutelar;
16. Não se recusem a prestar atendimento;
17. Não exerçam quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
18. Não se ausentem da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
19. Indiquem os fundamentos de todos os seus pronunciamentos administrativos e submetam as manifestações à deliberação do colegiado;
20. No caso de afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, comuniquem incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família;
21. Esgotem todas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
22. Observem a prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, em família substituta;
23. Articulem ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
24. Mantenham relação de parceria com toda a rede situada neste Município de Itacuruba-PE (Ministério Público, Poder Judiciário, Secretarias do Município, CRAS, CREAS etc.), essencial ao trabalho conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;
25. Que a parceria acima mencionada seja fielmente observada, a fim de consolidar o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal;

26. Requistem serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social e segurança, fazendo valer as atribuições do Conselho Tutelar, legalmente previstas, promovendo a execução de suas decisões.

Registre-se.

Comunique-se, com urgência, ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Ação Social do Município de Itacuruba-PE.

Determino, ainda, que sejam afixadas cópias desta Recomendação nos Prédios Públicos e em outros locais de grande circulação.

Disponibilize-se cópia, ainda, a todos os interessados.

Belém de São Francisco-PE, 21 de janeiro de 2016.

MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS Promotora de Justiça
1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA D E DEFESA DA CIDADANIA DE ABREU E LIMA
RECOMENDAÇÃO n.º 001/2016
Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretária de Saúde do Município de Abreu e Lima que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , através da Promotora de Justiça <i>in fine</i> firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no ano de 2015, já tendo somado até 14 de novembro do ano anterior, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretária de Saúde do Município de Abreu e Lima** o seguinte:

I – que se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apertem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/ MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pr1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aa14cb6db875.pdf);

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

e) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

f) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

g) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

h) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

i) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UVB pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

j) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

k) suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

l) expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de Abreu e Lima.

O Prefeito de Abreu e Lima deve informar a esta Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o atendimento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretaria-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.
Publique-se.
Abreu e Lima-PE, 21 de janeiro de 2016.
MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER Promotora de Justiça
INQUÉRITO CIVIL nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça *in fine* firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no ano de 2015, já tendo somado até 14 de novembro do ano anterior, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;



Consumidor Vencedor é um site do Ministério Público que traz informações sobre vitórias conquistadas na defesa coletiva dos consumidores. Agora, o Ministério Público de Pernambuco também faz parte deste projeto e disponibiliza suas ações para que todos os consumidores acompanhem e façam valer os seus direitos.

Resumo das decisões judiciais obtidas nas ações levadas à Justiça pelo MPPE - TACs (Termos de Ajustamento de Conduta) - Espaço para denúncias sobre descumprimento de TACs e decisões judiciais pelas empresas.



www.consumidorvencedor.mp.br